

Luiz Spadaro Leopoldo

Luiz Spadaro Leopoldo Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, data supra

- Lei n.º 581 -

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira, promulgo a seguinte lei:

Lei que dispõe sobre suplementação de verba:

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar uma suplementação de \$300.000 (Trezentos mil cruzeiros) na verba Departamento da Fazenda Material de Consumo, para atender as despesas relacionadas com serviços particulares da municipalidade, representações etc.

Artigo 2.º - As despesas com o disposto no artigo anterior correrão por conta do saldo da Verba Serviços de Vias Públicas - Investimento, com anulação de imputação de igual valor:

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Prefeito em 12 de Dezembro 66.

Luiz Spadaro Leopoldo
PREFEITO MUNICIPAL

- Lei n.º 582 -

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira promulgo a seguinte lei:

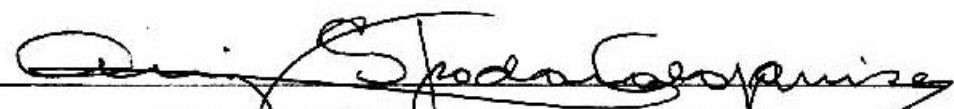
Lei que dispõe sobre uma suplementação de verba:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar uma suplementação de \$600.000 (seiscentos mil cruzeiros) na verba Serviços de Rodovias - Serviços de Terceiros para pagamentos de consertos e peças em veículos da Prefeitura no serviço de rodovias.

Artigo 2º - As despesas com o disposto no artigo anterior, correrão por conta do saldo da verba - Serviços de Rodovias - Vias Públicas - Investimento com aquisição e transferência de importância de igual valor.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de dezembro de 1966.


PREFEITO MUNICIPAL

— Lei n.º 583 —

Lei que dispõe sobre um Crédito Especial

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a aplicar a verba recebida do Ministério da Educação e Cultura na importância de \$6.000.000 (seis milhões de cruzeiros) em serviços de construção de escolas e áreas recreais.

Artigo 2º - A vigência deste crédito se estenderá até o próximo exercício dentro do prazo exigido pelo referido Ministério para prestação de contas dos